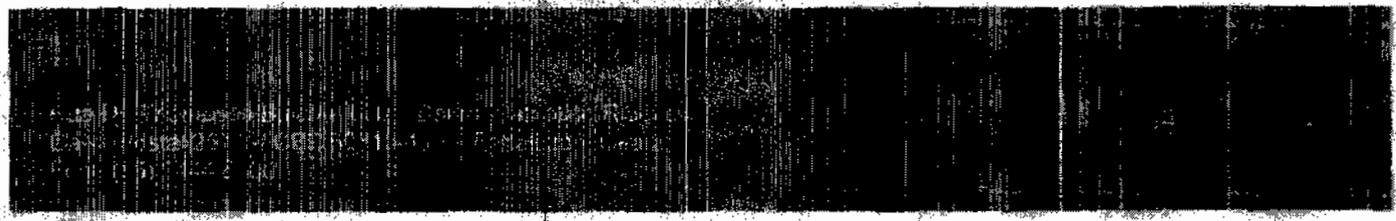
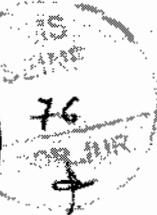


3	<b>Utilitário Econômico CC</b> - com as seguintes características: utilitário, com 03 (três) portas, capacidade para 9 passageiros, com um mínimo de 1.400 cilindradas, bicombustível, com condutor, com no máximo 1 (um) ano de fabricação.	1	400,00
4	<b>Utilitário Coletivo CC</b> - com as seguintes características: utilitário, com 03 (três) portas, direção hidráulica, combustível a diesel, capacidade para no mínimo 14 passageiros, com um mínimo de 2.700 cilindradas, com condutor, com no máximo 1 (um) ano de fabricação.	1	500,00
5	<b>Coletivo Micro Econômico CC</b> - Veículo tipo coletivo, modelo micro-ônibus urbano ou similar, motor com potência mínimo de 196 CV, 01 porta, combustível a diesel, com capacidade entre 22 e 24 passageiros, com condutor, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.	1	380,00
6	<b>Coletivo Micro Econômico CC</b> - Veículo tipo coletivo, modelo micro-ônibus urbano ou similar, motor com potência mínimo de 196 CV, 01 porta, combustível a diesel, com capacidade entre 22 e 24 passageiros, com direção hidráulica, ar condicionado, equipado com condutor, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.	1	420,00
7	<b>Coletivo Micro Econômico CC</b> - Veículo tipo coletivo, modelo ônibus urbano, motor com potência mínimo de 400 CV, com porta lateral, combustível a diesel, com capacidade de até 42 passageiros, equipado com direção hidráulica, com condutor, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.	1	600,00
8	<b>Coletivo Ônibus Executivo CC</b> - Veículo tipo coletivo, modelo ônibus executivo, motor com potência mínimo de 400 CV, com porta lateral, combustível a diesel, com capacidade de até 42 passageiros, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, TV, vídeo e toailete, com condutor, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.	1	820,00

*[Handwritten signature]*





9.2 - As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo, seus anexos e a proposta apresentada pela FORNECEDORA, documentos estes que integram a presente ata, independentemente de transcrição.

9.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração, nos termos dos Artigos 17, 18 e 19 do Decreto nº. 7.892/19.

9.4 - Os preços registrados e referidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto desta Ata, como: materiais, acessórios, embalagens, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da FORNECEDORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO.**

10.1 - O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverá ser emitido em nome da **Câmara Municipal de Fortaleza, situada à Rua Thompson Bulcão, nº 830, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP 60.810-460 - CNPJ 06.621.791/0001-53.**

10.1.1 - Na entrega do documento de cobrança, será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº. 8.036/90); Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº. 8.212/91) e Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) ou Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais ou à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Municipal.

10.2 - O n.º do CNPJ da FORNECEDORA, constante do documento de cobrança, deverá ser o mesmo constante da Nota de Empenho, sendo que nesta constará o n.º do CNPJ informado na Proposta Comercial.

10.3 - No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os produtos serviços, conforme legislação tributária aplicável.

10.4 - O documento de cobrança deverá ser encaminhado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos cuidados do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Fortaleza.

10.5 - Após o "atesto", o documento de cobrança será encaminhado ao Departamento Financeiro, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para liquidar a despesa, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

11.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e será no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Recebimento, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, de Empenho e das Provas de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Provas de Regularidade com a Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

11.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FORTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação ou disponibilização através da Internet de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.4. A Nota fiscal deverá ser entregue à fiscalização, com a discriminação dos produtos e quantitativos entregues, para que seja atestada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DOS PREÇOS.**

12.1. - Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

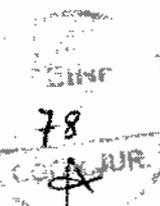
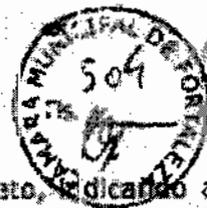
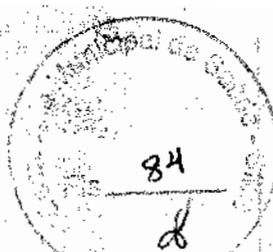
12.2. - A partir da publicação da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.**

13.1. A execução das obrigações integrantes desta ARP será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) Fiscalização, com autoridade para exercer, como representante da CMF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização de sua execução.

13.2. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Exercer permanente fiscalização quanto ao fornecimento do objeto, por intermédio de Servidor(es), a(s) qual(is) anotará(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Solicitar à Fornecedora e seus prepostos, ou obter da Administração, temporariamente, todas as providências necessárias ao bom andamento



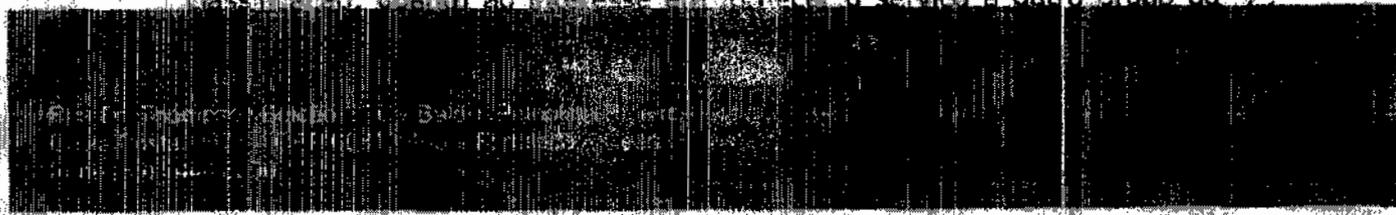
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, e indicar as ocorrências verificadas;
- d) Solicitar a imediata substituição de qualquer um dos veículos fornecidos que forem julgados defeituosos ou fora da especificação;
- e) Exigir cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora;
- f) Notificar a Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Encaminhar à Diretoria Geral o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à Fornecedor;
- h) Ordenar à Fornecedor substituir o material com defeito ou em desacordo com as especificações.

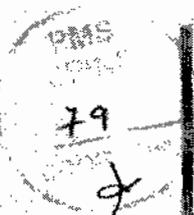
13.3 A omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

14.1 - Após aprovação do Diretor Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Fortaleza, competindo-lhe:

- a) encaminhar a solicitação dos veículos que vierem a ser locados através da Ordem de Prestação de Serviços, seguindo a classificação e as quantidades estipuladas nesta ARP;
- b) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações dos veículos registrados, observando-se a ordem de classificação indicada na licitação;
- c) monitorar os preços, pelo menos trimestralmente, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- d) notificar o fornecedor registrado, via fax ou outro meio legal, para retirada da nota de empenho;
- e) observar, durante a vigência desta ARP, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- f) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- g) consultar o prestador de serviço registrado, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro órgão da





h) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**14.2** - As pesquisas de mercado, atendendo a conveniência e o interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.**

**15.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedor a sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

**15.2.** Estará a Fornecedor sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

**15.2.1.** Advertência; e

**15.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.2.3.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.3.** Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da Fornecedor a penalidade de multa;

**15.4.** A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

**15.5.** Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**15.6.** Se a Fornecedor ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução deste instrumento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesta ARP e das demais cominações legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.**

16.1. - A presente Ata vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, como se nela estivessem transcritos, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 13/2019;
- b) Edital de Pregão Presencial nº 02/2019 e seus anexos;
- c) Termo de Referência;
- d) Proposta Comercial de menor preço da **FORNECEDORA vencedora do certame, nos respectivos lotes.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÃO.**

17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Ata e o assunto específico da correspondência.

17.1.1. As comunicações feitas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverão ser endereçadas à **Câmara Municipal de Fortaleza**, situado na **Rua Thompson Bulcão, nº 530, bairro Patriolino Ribeiro, Fortaleza-CE, CEP 60.810-460, Telefone (0XX85) 3444-8300.**

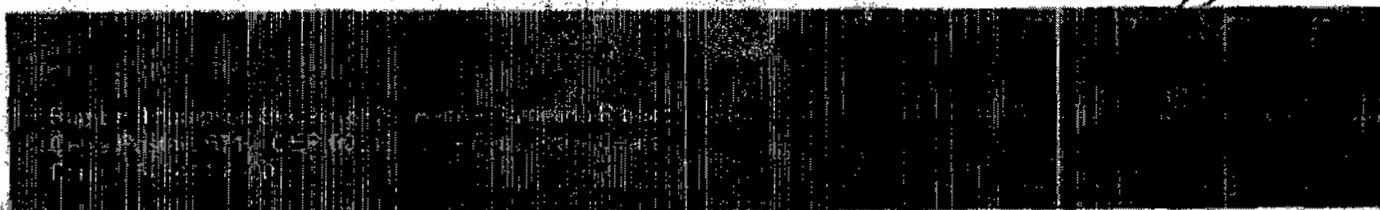
17.1.2. As comunicações feitas à **FORNECEDORA** deverão ser encaminhadas ao seu endereço mencionado na primeira folha da presente ata, não excluindo contatos, se necessários, indicados a seguir: **TELEFONE: (85) 3466-6006, FAX: (85) 3466-6007 e SITE: www.casablancarentacar.com.br.**

17.2. Eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas por escrito.

17.3. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93, a presente ata será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Fortaleza - D.O.M..

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

18.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta do Projeto/Atividade: 01.031.0002.2783.0001, Elemento de Despesa 33.90.33, Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza.





81  
d

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

19.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a esta ATA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

20.1. O foro do presente contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, 30 de agosto de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CMF  
Órgão Gerenciador

  
CASABLANCA INVEST A CAR LTDA  
Detentora do Registro de Preços

Testemunhas:

1. 
2. 